



**Universidade Federal do Pará
Gabinete da Reitoria
Superintendência de Assistência Estudantil
Coordenadoria de Integração Estudantil**

Edital nº. 02 SAEST/UFPA, 15 de fevereiro de 2024

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil, torna público o Edital nº **02/2024/SAEST/UFPA**, de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com a Política Institucional de Assistência Estudantil e de Acessibilidade da UFPA – PINAE, divulga o Processo Seletivo para o Auxílio **Primeira Infância do período letivo de 2024**, para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da UFPA.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente edital tem por finalidade regulamentar a concessão do **Auxílio Primeira Infância no período letivo de 2024, conforme o calendário acadêmico da UFPA**, ao/a discente, prioritariamente, de graduação presencial da UFPA em vulnerabilidade, regularmente matriculado/a, que tenha seu cadastro deferido no Cadastro Geral – CadGEst da UFPA.

CAPÍTULO II – DO AUXILIO PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 2º. O auxílio **Primeira Infância** é uma ação que visa a permanência e conlusão de curso, de cunho social e pedagógico, vinculada ao Projeto de Apoio Pedagógico(PROAP), executado pela Coordenadoria de Integração Estudantil (CIE) da SAEST, com intuito de contribuir com as despesas educacionais de filhos/as dos/as discentes da UFPA, prioritariamente, matriculado/a em curso de graduação presencial e em vulnerabilidade, conforme, **Art.3º. § 1º .VIII Eixo(Creche) do PNAES**, Política Institucional de Assistência Estudantil e de Acessibilidade da UFPA (PINAE) e CadGEst.

I – O auxílio **Primeira Infância** tem como base a Lei 13.257/2016, que versa sobre as políticas públicas para a primeira infância, lei 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996(LDB) e Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.

Art. 3º. O PROAP constitui-se em um conjunto de serviços didático-pedagógicos sistemáticos e permanentes que assistem ao/a discente em vulnerabilidade socioeconômica durante o percurso acadêmico de graduação que visa reduzir o índice de retenção e evasão da UFPA, contribuindo para a permanência com qualidade até a integralização do curso de graduação.

Parágrafo Único. O quantitativo de auxílios previstos neste edital está condicionado ao orçamento da Assistência Estudantil da UFPA.

CAPÍTULO III – DA MODALIDADE

Art. 4º. O auxílio **Primeira Infância** é um auxílio financeiro de repasse mensal, com recursos oriundos do PNAES, para contribuir estritamente, **exceto no caso do discente de modalidade Intervalar**, com o pagamento de matrícula em Instituições de Ensino privadas

e demais despesas educacionais, a fim de resguardar o período das atividades acadêmicas do(a) discente beneficiado(a) e possui as seguintes características:

- I. É de cunho social e pedagógico de apoio as-aos discentes em vulnerabilidade, prioritariamente, que estejam regularmente matriculadas(os) no período letivo vigente de **graduação presencial extensiva e intensiva**, nos períodos Matutino, Verpertino e Noturno, que são responsáveis legais de crianças a partir de **0 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias**;
- II. O auxílio será destinado para pagamento de mensalidades estritamente em Instituições de Educação Infantil;
- III. Serão consideradas despesas educacionais, gastos com uniforme e material escolar;
- IV. O auxílio poderá ser utilizado para pagamento de matrícula em Organizações da Sociedade Civil(OSC) que atuem na educação infantil (são entidades/grupos da livre organização e da participação social de interesse público sem visar ao lucro, entretanto, podem cobrar uma taxa simbólica);
- V. O Auxílio poderá acumular com outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas.

Art. 5º. O **Auxílio Primeira Infância do período letivo de 2024**, tem sua vigência até o mês de dezembro de 2024, com a solicitação por meio de edital publicado no site da SAEST.

Art. 6º. Se no decorrer da participação do **Auxílio Primeira Infância/2024**, seja identificado que o/a discente tenha integralizado o curso, será automaticamente desligado/a.

CAPÍTULO IV – DO AUXÍLIO PRIMEIRA INFÂNCIA INTERVALAR

Art. 7º . O/A discente de modalidade de graduação intensiva/intervalar, terá regulamentação específica, e receberá o auxílio Primeira Infância, considerando o contexto de período letivo diferenciado, conforme regulamento de ensino de graduação, com as seguintes características:

- I. O (A) discente receberá no período letivo em que estiver regularmente matriculado (a) e frequente;
- II. O período de vigência corresponde ao 3º período letivo de 2024 e 1º período letivo de 2025.1;
- III. O (A) discente não receberá em duplicidade a 1ª parcela, conforme CAPÍTULO VI ;
- IV. O auxílio será suspenso no período em que não estiver ocorrendo a realização da modalidade intensiva/intervalar ;
- V. Para o recebimento da (s) parcela (s) do (s) auxílio (s), o (a) discente deverá ter matrícula ativa no (s) período (s) letivo (s) correspondente (s), sob pena de ter o (s) auxílio (s) suspenso (s) caso seja observada a ausência de matrícula;
- VI. A prestação de contas ocorrerá com o preenchimento de relatório no SiGAest , até 30 dias após a conclusão dos períodos letivos de 2024.3 e 2025.1, correspondente ao recebimento do auxílio.
- VII. O (A) discente concorrerá as vagas de auxílio na categoria MTN (Manhã, Tarde e Noite), conforme Cap. VI, Art 8º e Inciso I.

Parágrafo Único. O (A) discente desta modalidade **NÃO** atende obrigatoriamente o Art 4º do Cap. III no inciso II e inciso III deste edital, considerando o período do ano letivo.

CAPÍTULO V - DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO.

Art. 8º. O/A discente candidato/a ao **Auxílio Primeira Infância/2024**, considerando os contextos

acadêmicos, se constituem nas seguintes categorias de participação, como conforme relação informada pela PROEG, em Anexo I deste Edital:

- I. Discentes que estiverem matriculados/as em cursos de graduação presencial com turno de curso MTN (Manhã , Tarde e Noite);
- II. Discentes que estiverem matriculados/as em cursos de graduação presencial de turno : Matutino, Vespertino ou Noturno.

CAPÍTULO VI – DO VALOR E QUANTITATIVO DE AUXÍLIOS

Art. 9º. O quantitativo a ser concedido é de 50(cinquenta) Auxílios Primeira Infância/2024, condicionado à disponibilidade no orçamento da Assistência Estudantil, distribuídos conforme as seguintes modalidades de turno de curso:

- I. Para os/as discentes dos cursos de turno MTN(Manhã ,Tarde e Noite) serão de 15 (quinze) auxílios de 600, 00 (seiscentos reais);
- II. Para os/as discentes dos cursos de turno matutino, vespertino ou noturno serão de 35 (trinta e cinco) auxílios de 400, 00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único . Caso não seja preenchida a quantidade de auxílios em um dos tipos de modalidades de turno de curso, a SAEST destinará o quantitativo remanescente ao outro tipo de modalidade.

CAPÍTULO VII - PAGAMENTO DO AUXILIO

Art. 10º. O pagamento do Auxilio **Primeira Infância** dar-se-á após a habilitação do/o candidato/a no SiGAEst, a partir do mês seguinte ao resultado.

I. A 1ª parcela será equivalente ao dobro do auxílio com o objetivo de contribuir com os custos da matrícula da criança nas Instituições Educacionais, despesas educacionais como : gastos com uniforme e material escolar .

Art. 11. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do/a discente até o décimo quinto dia útil de cada mês.

Art. 12. O pagamento do Auxílio Primeira Infância para discentes de cursos Intervalar/intensivo, ocorrerá no período definido , conforme **CAPÍTULO IV – DO AUXÍLIO PRIMEIRA INFÂNCIA INTERVALAR.**

CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 13. É candidato/a ao **Auxilio Primeira Infância/2024** a/o discente que:

- I. Estiver com o resultado **DEFERIDO(A)** no CadGEst ;
- II. Estiver regularmente matriculado/a e frequente em curso de graduação presencial, extensiva ou intensiva;
- III. Cursando a primeira graduação, prioritariamente;

Art. 14. O/a discente que tem seu status de participação ativo no Auxílio Creche ou Primeira Infância, deverá solicitar o auxílio para o ano vigente de 2024, por meio deste Edital, considerando os seguintes critérios:

- I. Ter prestação de contas aprovada, conforme previsto no edital 03/2023 SAEST/UFPA;
- II. Ter constituído matrícula e frequência nos períodos letivos durante a vigência do auxílio;

Art. 15. No caso de ambos os genitores serem discentes de graduação na UFPA, o **Auxílio Primeira Infância/2024** será concedido apenas a um deles, preferencialmente o responsável legal.

§ 1º. No caso de discentes genitores separados, o auxílio será concedido àquele/a que detiver a guarda legal do/a filho/a ou dependente.

§ 2º. Em caso de guarda compartilhada, o auxílio será destinado a um dos responsáveis legais da criança, considerando a análise da equipe técnica multiprofissional da SAEST.

Art.16. Em caso de dificuldades sociopsicopedagógicas que possam impactar negativamente para o baixo desempenho acadêmico, o/a discente deve informar por meio do email pedagogiasaest@ufpa.br ou saest.sersocial@ufpa.br à Equipe Técnica da CIE/SAEST ou contato telefônico da CIE 3201 – 7268.

Art.17. A solicitação do Auxílio Primeira Infância/2024, será INDEFERIDA se a(o) discente :

- I. Seja de curso a distância, vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), FORMA PARÁ e outros de mesma natureza;
- II. Esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Creche (regido por meio de Instruções normativas), Auxílio Primeira Infância, PROLÍNGUAS, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Kit Acadêmico, Auxílio Moradia e Auxílios Emergenciais de Apoio a Inclusão Digital, bem como ao SCDP/UFPA (diárias/passagens);
- III. Estiver com criança matriculada em instituições filantrópicas ou em instituições públicas que não cobram mensalidades;
- IV. Um dos genitores receba auxílio creche/pré-escolar via emprego ou por programas de assistência estudantil de outras universidades;
- V. Seja servidor/a da UFPA, quer em condição de efetivo/a, cedido/a, substituto/a ou em exercício de cargo comissionado;
- VI. Tenha utilizado o recurso do auxílio primeira Infância, para fins contrários aos art. 2º e 4º, objeto deste edital, sendo obrigatório o ressarcimento dos recursos pagos indevidamente a UFPA.

CAPÍTULO IX – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18. Etapa 1 – Inscrição : ocorrerá on line, por meio do SiGAEst: <https://www.sigaest.ufpa.br> no período das **9h do dia 15/02 às 18h do dia 23/02/2024**.

- I. A/O discente deverá entrar na sua conta com **CPF e senha** e clicar no botão “**Inscrições abertas**;
- II. Clicar em “**Iniciar inscrição**” e aceitar o **Termo De Declaração de Concordância e Veracidade**;

III. A/O discente deverá enviar a documentação, *online*, exigida no Cap. IX, deste Edital, por meio exclusivo do SiGAEst, em arquivo formato JPG, JPEG ou PDF, tamanho máximo de 500K bytes;

IV. A/O discente deverá acompanhar o resultado do processo seletivo via SiGAEst;

V. Se deferida/o, deverá aguardar, via SiGAEst, a convocação da equipe técnica CIE/SAEST para entrevista social.

§ 1º. A SAEST não se responsabiliza por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados que impossibilite a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet, inviabilizando o processo de inscrição.

§ 2º. Não será permitido qualquer alteração ou anexação de outros documentos após a conclusão da inscrição.

§ 3º. Se o/a candidato/a ao **Auxilio Primeira Infância/2024** não estiver DEFERIDA/O no CadGEst, sua solicitação será INDEFERIDA.

Art. 19. A Etapa 2 - Análise social: Esta etapa ocorre no decorrer do processo seletivo, considerando o CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e análise documental referente ao CAPÍTULO IX - DA DOCUMENTAÇÃO.

Art. 20. Etapa 3 – Entrevista Social: Esta etapa faz parte do processo seletivo sendo os/as candidatos/as **DEFERIDOS(AS)**, submetidos/as à entrevista social com a Equipe Técnica de Serviço Social da CIE/SAEST/UFPA;

I. Os agendamentos das entrevistas sociais serão divulgados na conta individual do/a no SiGAEst;

II. A ausência na entrevista social, deverá ser informada, por meio do e-mail saestcie@ufpa.br, com o assunto “**Auxilio Primeira Infância – AUSÊNCIA EM ENTREVISTA**”, com no mínimo dois dias de antecedência, caso não ocorra a comunicação, implicará na perda de vaga.

CAPÍTULO X - DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 21. Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação.

§ 1º. Os (As) candidatos (as) poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistências, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, não fazendo jus a pagamento retroativo.

§ 3º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

CAPÍTULO XI – DA DOCUMENTAÇÃO

Art.22. O/As discentes deverão anexar as seguintes documentações:

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. A(O) discente ativo(a) no Auxílio Creche ou Primeira Infância devem anexar sua prestação de contas, conforme o CAPÍTULO XVII– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- III. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas;
- IV. A/o candidata/o deverá anexar a documentação legível, sem rasuras e com datas atualizadas;

§ 1º. A/o candidata/o que for constatado a incompatibilidade de informações das documentações, no decorrer do processo seletivo, em entrevista e/ou visita domiciliar, será indeferida(o);

§ 2º. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial, por e-mail ou via malote na SAEST.

CAPÍTULO XII– DO ACOMPANHAMENTO A(O) DISCENTE NO AUXÍLIO

Art.23. O(A) discente terá seu desempenho acadêmico acompanhado durante a vigência do auxílio pela Equipe Técnica Pedagógica da CIE/SAEST, que levará em conta critérios acadêmicos, para permanecia no auxílio. São eles:

- I. Estar matriculado/a e frequente nos períodos letivos durante a vigência do auxílio;
- II. Não reprovar em mais de 50% das disciplinas matriculadas;
- III. Caberá à CIE/SAEST solicitar, se for o caso, o cancelamento da concessão do auxílio por baixo desempenho acadêmico, visto avaliações da equipe técnica multiprofissional da SAEST, junto a (o) discente que estiver com baixo desempenho acadêmico.

Art.24. O/A discente assistido/a deverá observar o tempo regulamentar para conclusão do curso de graduação considerando os marcos regulatórios do PNAES, PINAE, MEC, pois caso ultrapasse mais de dois períodos letivos, além do tempo regular para conclusão do curso, estará sujeito(a) à análise da equipe técnica multiprofissional para o possível desligamento do/s auxílio/s.

Parágrafo Único. Em caso de dificuldades sociopsicopedagógicas que possam impactar negativamente para o baixo desempenho acadêmico, o/a discente deve informar por meio do email pedagogiasaest@ufpa.br ou saest.sersocial@ufpa.br à Equipe Técnica da CIE/SAEST, ou contato telefônico da CIE/SAEST 3201 7268;

Art.25. No decorrer da vigência do auxílio, haverá visita as Instituições educacionais, em que consiste no deslocamento da Equipe Técnica da SAEST(Pedagogo e Asssistente social) até o endereço da Instituição educacional em que a criança esteja matriculada, com o objetivo de :

- I. Verificar as condições: física, cultural, social e ambiental;
- II. Conhecer *in loco* o ambiente favorável ao processo educativo e socializador infantil, ao resguardo do bem estar da criança, conforme os princípios orientadores deste edital.

Parágrafo único . Caso seja constatado que a criança não tenha no mínimo 75% de frequência a Instituição educacional, sem justificativa junto a SAEST, o(a) discente será contatado para

devidos esclarecimentos e poderá ter seu auxílio suspenso.

Art.26. Haverá visita domiciliar no decorrer da vigência do auxílio, sendo que os/as discentes receberão a visita da equipe técnica multiprofissional da CIE/SAEST, até o endereço de origem ou atual dos/as discentes com o objetivo de conhecer in loco a realidade socioeconômica familiar;

Parágrafo único . É fundamental que a equipe técnica seja recebida e atendida por qualquer outro membro do núcleo familiar, maiores de 18 anos, durante a visita domiciliar;

CAPÍTULO XIII - DO CRONOGRAMA

Art.27. Este processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

	ETAPAS	PERÍODOS
1	Publicação do Edital	15 de fevereiro de 2024
2	Período de inscrição	De 16/02 a 23/02/2024
3	Análise da inscrição	De 17/02 a 26/02/2024
4	Entrevista	De 18/02 a 29/02/2024
5	Resultado Preliminar	A partir de 05/03/2024
6	Recurso	Até 48 horas a partir da data do resultado.
7	Resultado Final	A partir de 11/03/2024
8	Habilitação Sugere-se inserção de etapas:	1º etapa : de 11 a 14/03/2024 2º etapa: inserir comprovante de matrícula da criança, em até 30 dias após o recebimento da 1ª parcela do auxílio no SiGAEst .
9	Início do pagamento do auxílio	A partir do mês seguinte ao resultado.
10	Visita Domiciliar	Durante o período de vigência do auxílio.
11	Visita nas Instituições	Durante o período de vigência do auxílio

§ Único. Poderá ocorrer alteração nos prazos referentes ao resultado preliminar e/ou final, tendo em vista situações específicas identificadas durante o processo de análise das solicitações.

CAPÍTULO XIV - DOS CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art.28. Considerando o resultado final, caso haja empate, haverá análise a partir dos seguintes critérios de desempate:

Critério de desempate por ordem de prioridade	
1. Se empate	Menor renda familiar
2. Persistindo o empate.	Ingressante na UFPA através do sistema de cotas nacional ou processo seletivo especial
3. Persistindo o empate.	Esteja cursando a 1º graduação
4. Persistindo o empate.	Que não possua vínculo empregatício.
5. Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência (PcD) ou doença crônica.
6. Persistindo o empate	Maior idade

CAPÍTULO XV- DO RECURSO

Art.29. O recurso deverá ser impetrado até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro da "Auxílio **Primeira Infância** 2024".
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO".

§3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site <https://www.saest.ufpa.br/portal/>

CAPÍTULO XVI- DA HABILITAÇÃO

Art.30. A habilitação se constitui em 02 etapas que correspondem a:

I . 1ª etapa – Ocorrerá de de 11 a 14/03/2024: inserção de dados bancários do/a discente no SiGAEst, que tenha sido deferido(a) no processo seletivo, realizando os seguintes procedimentos:

- a) O/A candidato/a deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade.
- b) Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.
- c) O/A candidato/a que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura.
- d) A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SiGAEst na área de inserção de dados bancários.
- e) Se houver inserção de dados bancários incorretos ou fora de prazo no SiGAEst, bem como dados de conta bloqueada no banco, a/o candidato/a deferido/o não terá direito a pagamento retroativo.

II. 2ª etapa – Ocorrerá em até 30 dias após o recebimento da 1ª parcela do auxílio com a inserção de comprovante de matrícula da criança no SiGAEst, em até 30 dias após o recebimento da 1ª parcela do auxílio, sendo a obrigatoriedade para dar continuidade ao recebimento da 2º parcela do auxílio.

CAPÍTULO XVII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.31. A/O discente assistido/a com o Auxilio **Primeira Infância/2024** deverá anexar anualmente, no SiGAEst, os comprovantes de pagamentos correspondentes aos valores do repasse financeiro anual, conforme abaixo:

- I. Anexar o comprovante de matrícula da criança no 1º semestre/2024, em até 30 dias, após o recebimento da 1ª parcela do auxílio;
- II. Declaração anual de quitação, que conste :
 - a) O nome da Instituição com endereço, CNPJ devidamente carimbada e com a assinatura e CPF do representante legal;
 - b) O nome do/a discente beneficiado/a(responsável financeiro), o nome da criança, o nível de ensino, e horário em que está matriculada;
 - c) Anexar no sigaest, o relatório anual de frequência da criança na Instituição a qual está matriculada.
- III. A prestação de contas dos(as) discentes do Auxílio Intervalar, ocorrerá com o preenchimento de relatório no SiGAEst, até 30 dias após a conclusão dos períodos letivos de 2024.3 e 2025.1, correspondente ao recebimento do auxílio.

Parágrafo único: Caso o/a discente não realize a prestação de contas no prazo estabelecido, o pagamento do auxílio será suspenso e poderá ficar impossibilitado de realizar inscrições em outros auxílios/programas da SAEST.

CAPÍTULO XVIII – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 32. Cumpre o/a discente assistido/a pelo Auxilio **Primeira Infância/2024**:

- I. Estar DEFERIDA/O no CadGEst;
- II. Manter-se matriculado/a e frequente em curso de graduação presencial, durante todo o período de vigência de recebimento do auxílio;
- III. Manter-se dentro dos critérios acadêmicos estabelecidos no Capítulo VII deste Edital ;
- IV. Anexar ao SiGAEst, documentação atualizada quando solicitada (o);
- V. Atender às convocações da SAEST;
- VI. Realizar no prazo estabelecido, a prestação de contas referente ao auxílio recebido;
- VII. Em caso de desistência, solicitar por escrito ou por e-mail: pedagogiasaest@ufpa.br a justificativa, do cancelamento do auxílio;
- VIII. Informar à SAEST/CIE qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual), curso, campus, telefones e e-mail;
- IX. Cumprir as normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único . Em caso de dificuldades em cumprir com os criterios deste Edital, o/a discente o/a discente deve informar pelo email pedagogiasaest@ufpa.br ou saest.sersocial@ufpa.br à Equipe Técnica da CIE/SAEST.

CAPÍTULO XIX - DO CANCELAMENTO

Art. 33. O Auxilio **Primeira Infância/2024** será cancelado se o/a assistido/a:

- I. Não realizar a prestação de contas referente ao recurso financeiro, no período estabelecido por este Edital;
- II. Integralizar o curso, incluindo a defesa do TCC;
- III. Abandonar o período letivo ou o curso;
- IV. Trancar a matrícula;

- V. Estiver com sua criança matriculada em Instituição pública no nível de ensino atendido neste edital;
- VI. Estar em pendência de prestação de contas, a exemplo dos auxílios: Creche(regidos por Instruções normativas anteriores a este edital), Auxílio Primeira Infância, PROLÍNGUAS, Kit Acadêmico, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Auxílio Moradia e Auxílios Emergenciais de Apoio a Inclusão Digital, bem como ao SCDP/UFPA (diárias/passagens);
- VII. Não atender à convocação para entrevista;
- VIII. For constatado irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e falsificação documental;
- IX. Constatado o uso indevido do auxílio que não corresponda ao objetivo do Edital, o(a) discente deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei;
- X. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

Art. 34. Nos casos relacionados a problemas de saúde, que cause afastamento da sala de aula, deverá ser assistida(o) apresentar justificativa à SAEST/CIE, anexando o documento comprobatório atestado médico ou pela Junta Médica da UFPA, conforme reza a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

- I. Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s) se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar a SAEST através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado (a), ao email pedagogiasaest@ufpa.br ou saest.sersocial@ufpa.br à Equipe Técnica da CIE/SAEST @ufpa.br.).

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35. Os casos de denúncias sobre fraudes nos documentos e/ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, se comprovados pela SAEST, resultará em cancelamento do auxílio, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art.36. Caberá a SAEST abrir processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam resarcidos a UFPA, nos seguintes casos:

- I. Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação e concessão do Auxílio **Primeira Infância/2024**;
- II. Se houver comprovação de uso indevido, contrário ao CAPÍTULO III – DO OBJETO DO AUXÍLIO PRIMEIRA INFÂNCIA;
- III. O ingresso do/a discente em situação descrita no *caput* deste artigo, em outros programas de assistência estudantil .

Art.37. A inscrição do/a discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art.38. A concessão do Auxílio **Primeira Infância/2024** dependerá da disponibilidade financeira da UFPA, sendo priorizado a/o discente em maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art.39. Caso haja a solicitação de auxílio extemporâneo (fora do prazo estabelecido por este Edital), a concessão será analisada pela equipe técnica multiprofissional, considerando os

critérios de disponibilidade financeira e de perfil socioeconômico(DEFERIDO(A) no CadGEst) estabelecidos por este Edital.

Art.40. É de responsabilidade do/a interessado/a acompanhar todas as etapas do processo via SiGAEst, pessoalmente ou contatando à SAEST/CIE (campus Belém) ou DAEST(demais campi).

Art.41. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Auxílio **Primeira Infância/2024**, estão estabelecidos neste Edital, cabendo à SAEST/CIE decidir sobre os casos omissos.

Art. 42. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação .

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 15 de fevereiro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
Ronaldo Marcos de Lima Araújo
Data: 15/02/2024 19:28:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Drº. Ronaldo Marcos de Lima Araújo
Superintendente de Assistência Estudantil
Port.nº 1929/2019

ANEXO I



Universidade Federal do Pará
Gabinete da Reitoria
Superintendência de Assistência Estudantil

CURSOS INTEGRAIS NA UNIDADE DE BELÉM		
Unidade	Cursos/Institutos	Turno
	Cinema e Audiovisual (Bach.)/ICA - Ciências da Arte	MTN

Belém	Biomedicina (Bach.)/ ICB - Instituto de Ciências Biológicas	MTN
	Enfermagem (Bach.)/ ICS - Instituto de Ciências da Saúde	MTN
	Farmácia (Bach.)/ ICS - Instituto de Ciências da Saúde	MTN
	Fisioterapia (Bach.)/ ICS - Instituto de Ciências da Saúde	MTN
	Medicina (Bach.)/ ICS - Instituto de Ciências da Saúde	MTN
	Nutrição (Bach.)/ ICS - Instituto de Ciências da Saúde	MTN
	Filosofia (Bach.)/ IFHC - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas	MTN
	Filosofia (Lic.)/ IFHC - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas	MTN
	História (Bach.)/ IFHC - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas	MTN
	LETRAS - LIBRAS(Lic.)/ ILC - Instituto de Letras e Comunicação	MTN
	Ciências Biológicas (Lic.)/ IECOS - Instituto de Estudos Costeiros	MTN
	Ciências Naturais (Lic.)/ IECOS - Instituto de Estudos Costeiros	MTN
	Engenharia de Pesca (Lic.)/ IECOS - Instituto de Estudos Costeiros	MTN
	Medicina Veterinária (Bach.)/ IMV - Instituto de Medicina Veterinária	MTN

CURSOS INTEGRAIS NAS UNIDADES DO INTERIOR

Unidade	Cursos	Turno
Abaetetuba	Engenharia de Produção (Bach.)	MTN
	Engenharia de Produção (Bach.)	MTN
Altamira	Engenharia Florestal (Bach.)	MTN
	Educação do Campo (Lic.)	MTN
	Etnodesenvolvimento(Lic.)	MTN
	Letras - Língua Inglesa (Lic.)	MTN
	Medicina (Bach.)	MTN
Ananindeua	Química(Lic.)	MTN
	Física (Lic.)	MTN
	Engenharia de Materiais (Bach.)	MTN
Breves	Pedagogia (Lic.)	MTN
	Matemática(Lic.)	MTN
	Serviço Social (Bach.)	MTN
Cametá	Matemática (Lic.)	MTN
Castanhal	Educação Física (Lic.)	MTN
	Matemática (Lic.)	MTN
	Medicina Veterinária (Bach.)	MTN
Soure	Letras – Lingua Inglesa (Lic.)	MTN

Fonte : PROEG / UFPA.Relação de cursos e modalidades por turno. 05/2023 .